

LEI MUNICIPAL Nº 472/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023

Dispõe sobre Reajuste e Adequação da Remuneração Mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Pastos Bons, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica.

Art. 2º. O Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, passa a ser de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais.

§1º. Fica concedido reajuste de 14,95% aos vencimentos base dos servidores efetivos na categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica, do Município de Pastos Bons-Ma.

§2º. O pagamento do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2023, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea “e” do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Parágrafo único. O Poder Executivo editará, caso necessário, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e legislações correlatas, necessárias ao antedimento do pagamento dos profissionais mencionados nesta Lei.

Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito “José Gonçalves”, em 04 de dezembro de 2023.

ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e CPF A1, ou=AC ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE CERTIFICADORA, ou=Presencial, ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.12.04 17:44:45 -03'00'

Esta Lei foi **PUBLICADO**
no Diário Oficial do Município-DOM

Em 04 / 12 / 2023

Francisco Nuno S. Neto
Servidor Responsável pela Publicação



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75
MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

ATO ADMINISTRATIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

EU, ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS-MA, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores desta cidade aprovou o Projeto de Lei n.º 01/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que “Dispõe sobre o Reajuste e adequação da remuneração mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas.” em sessão realizada no dia primeiro (01) dias do mês de dezembro (12) do ano de dois mil e vinte e três (2023).

E de acordo com os princípios inscritos na Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e Legislação Municipal em vigor;

Fica Sancionada a Lei n.º 472/2023 de 04 de dezembro de 2023.

Proceda com a devida **PUBLICAÇÃO no Diário Oficial do Município**, para que todos tenham conhecimento.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons-Ma, aos 04 de dezembro de 2023.

**ENOQUE FERREIRA
MOTA
NETO:33675023320**

Assinado de forma digital por ENOQUE FERREIRA
MOTA NETO:33675023320
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=AC
ONLINE RFB v5, ou=AR ONLINE NORDESTE
CERTIFICADORA, ou=Presencial,
ou=38016084000124, cn=ENOQUE FERREIRA MOTA
NETO:33675023320
Dados: 2023.12.04 17:45:03 -03'00'

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal de Pastos Bons-Ma.



SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO

PROMULGAÇÃO/SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 472/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023	1
PROMULGAÇÃO/SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 473/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023	1
PROMULGAÇÃO/SANÇÃO DE LEI MUNICIPAL - LEI MUNICIPAL Nº 474/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023	1
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 160/2021	2

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA, REALIZADA EM 24 DE NOVEMBRO DE 2023	2
--	---

GABINETE DO PREFEITO

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 472/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre Reajuste e Adequação da Remuneração Mínima da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica e dá providências correlatas. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI: Art. 1º. Nenhum servidor integrante da Classe Docente do Quadro do Magistério da Educação Básica, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Pastos Bons, receberá remuneração inferior ao Piso Salarial Profissional Nacional do Magistério Público da Educação Básica. Art. 2º. O Piso Salarial Profissional do Magistério Público da Educação Básica Municipal, conforme previsão contida no artigo 5º, da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, bem como pela Portaria nº 17, de 16 de janeiro de 2023, passa a ser de R\$ 4.420,55 (quatro mil quatrocentos e vinte reais e cinquenta e cinco centavos), para uma jornada de 40 (quarenta) horas semanais e o valor de R\$ 2.210,27 (dois mil duzentos e dez reais e vinte e sete centavos), para uma jornada de 20 (vinte) horas semanais. §1º. Fica concedido reajuste de 14,95% aos vencimentos base dos servidores efetivos na categoria de Profissionais do Magistério da Educação Básica, do Município de Pastos Bons-Ma. §2º. O pagamento do reajuste será retroativo a 1º de janeiro de 2023, sendo que as eventuais diferenças de vencimentos poderão ser parceladas, à critério da Administração, após aferição do valor a ser pago e disponibilidade orçamentária e financeira. Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a corrigir anualmente a remuneração mínima do Profissional do Magistério Público da Educação Básica, adequando-a ao Piso Salarial Nacional do Magistério definido pelo MEC, nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que regulamenta a alínea "e" do inciso III do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Parágrafo único. O Poder Executivo editará, caso necessário, anualmente, Decreto dispondo do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério Público da Educação Básica, para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo. Art. 4º. As despesas decorrentes da presente Lei terão cobertura de dotações orçamentárias específicas, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, transpor, remanejar ou transferir recursos, nos termos do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal e legislações correlatas, necessárias ao antedimento do pagamento dos profissionais mencionados nesta Lei. Art. 5º. A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos à data de 01/01/2023, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 04 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 473/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 Reajusta o salário base dos Cargos Efetivos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fiscal de Tributos, Odontólogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos e Terapeutas do Município de Pastos Bons – MA. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, de acordo com a Constituição Federal e a lei Orgânica do Município; FAÇO SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte LEI: Art. 1º. Fica reajustada o salário base dos Cargos Efetivos de Assistente Social, Educador Físico, Fisioterapeuta, Médico Veterinário, Nutricionista, Fiscal de Tributos, Odontólogos, Psicólogos, Fonoaudiólogos, Farmacêuticos, Bioquímicos e Terapeutas do Município de Pastos Bons, para o valor de dois salários mínimos. Art. 2º. Após a concessão do reajuste fica determinado a exclusão de vantagens, tipo gratificações ou extras, do vencimento dos servidores ocupantes dos cargos descritos no art. 1º desta Lei, exceto aquelas vantagens como, insalubridade, quinquênio, salário-família ou gratificação por ocupar cargo comissionado/função de confiança, onde esta última, o servidor terá direito a receber, somente enquanto estiver no exercício do cargo comissionado ou de função de confiança. Parágrafo Único - Fica determinado que o reajuste salarial base, esta, condicionado à atualização, sempre que houver alteração no valor do salário mínimo vigente no País. Art. 3º. Somente será reajustado o salário base dos cargos citados no art. 1º desta Lei, que possui valor abaixo do novo reajuste. Art. 4º. Revoga-se o reajuste concedido aos Nutricionista e Psicólogos vinculados a Educação Básica pela Lei Municipal nº 434/2022, devendo ser obedecido, a partir da vigência desta, o reajuste definido nesta Lei. Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024, revogada todas as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito do Município de Pastos Bons, Estado do Maranhão, Palácio Municipal Prefeito "José Gonçalo", em 04 de dezembro de 2023. ENOQUE FERREIRA MOTA NETO, Prefeito Municipal

LEI

LEI MUNICIPAL Nº 474/2023, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023 Dispõe sobre a correção com base no índice da inflação IPCA, do subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Pastos Bons-Ma e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE PASTOS BONS, Estado do Maranhão, de acordo com as atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, FAÇO saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI: Art. 1º. Com fulcro no art. 1º da Lei Municipal 258/2012, que fixou o subsídio do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais e Adjuntos, fica autorizado a correção dos subsídios, com base no índice da inflação IPCA, com vigência a partir de janeiro de 2024. §1º O subsídio mensal do Prefeito será de R\$ 22.819,79 (vinte e dois mil oitocentos e dezenove reais e setenta e nove centavos) e do Vice-Prefeito será de R\$ 11.409,89 (onze mil quatrocentos e nove reais e oitenta e nove centavos). §2º

